



**PARECER Nº 238, DE 2026, DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 2023**

De autoria do Senhor Deputado Tenente Coimbra, o Projeto de lei Complementar (PLC) em epígrafe acrescenta artigo à Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992, que autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou de permissão, os serviços públicos que menciona e dá outras providências.

O Projeto de Lei permaneceu em pauta nos dias correspondentes, em atenção aos ditames regimentais, notadamente, nos termos do item 2, parágrafo único, do artigo 148, sem a apresentação de emendas ou substitutivos.

Posteriormente, após receber parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Infraestrutura, ocasião em que fui designada relatora.

No que se refere à análise de mérito no âmbito desta Comissão, verifica-se que a proposição se mostra pertinente ao interesse público. O projeto estabelece a vedação ao reajuste tarifário anual nas rodovias estaduais concedidas sempre que houver atraso na execução das obras de melhoria previstas contratualmente.

Para os fins da proposição, serão consideradas atrasadas as obras que estiverem em desacordo com o cronograma de investimentos vigente, desde que comprovada, em processo administrativo próprio, a responsabilidade da concessionária ou permissionária, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O projeto também prevê que a aplicação da referida regra aos contratos firmados anteriormente à sua vigência ficará condicionada à adoção de medidas destinadas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual, nos termos do § 4º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Ademais, caberá ao Poder Concedente avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação do disposto na futura lei aos contratos em curso, considerando, inclusive, os impactos orçamentários decorrentes de eventuais medidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão de Infraestrutura, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 54, de 2023.

Dani Alonso – Relatora

APROVADO COMO PARECER O VOTO DA DEPUTADA DANI ALONSO, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/4/2026.

Luiz Fernando T. Ferreira – Presidente

Ricardo Madalena	Favorável ao voto da relatora
Paulo Mansur	Favorável ao voto da relatora
Luiz Fernando T. Ferreira	Favorável ao voto da relatora
Ana Carolina Serra	Favorável ao voto da relatora
Edson Giriboni	Favorável ao voto da relatora
Rogério Santos	Favorável ao voto da relatora